



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
DO ESTADO DA BAHIA



Processo: 05787e25 - Doc. 1978 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:46
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6d1075ba-8caa-4dbc-b8b0-2b6424f8f60e

ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 311/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2023

TIPO: PRAZO E VALOR



DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 58/2024
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Autorizo a formalização de processo administrativo objetivando o aditamento de **prazo e valor**, do CONTRATO Nº 311/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO 141/2023, por um prazo de **12 (doze) meses** e valor proporcional ao contrato correspondente a **R\$ 21.000,00** (vinte e um mil reais).

WANK REMY DE SENA MEDRADO
Secretário de Educação e Juventude
Decreto 535/22, DOEM 26/08/2022



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 05787e25 - Doc. 1978 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:46
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 6d1075ba-8caa-4dbc-b8b0-2b6424f8f60e

Código para verificação: D1EA-9A99-23C0-03DF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WANK REMY DE SENA MEDRADO (CPF 741.XXX.XXX-72) em 04/04/2024 12:33:27 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D1EA-9A99-23C0-03DF>



Processo: 05787e25 - Doc. 1978 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:46
Acesse em: https://e1cm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo=48424&id=2173-2062/cccacjfiar/qd_w0o_c0p1.0iazeu/ll/sdtu_sseac

Assinado por 1 pessoa: JOSE PEREIRA



JOSÉ PEREIRA
FISCAL DO CONTRATO Nº 311/2023



Processo: 05787e25 - Doc. 1978 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:46
Para verificar a validade da assinatura, acesse o link: https://www.juazeiro.ba.gov.br/portal/verificacao-assinatura
Assinado por 1 pessoa: JOSE PEREIRA



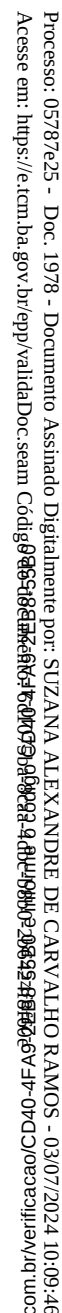
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAL

CONTRATO	311//2023						
CONTRATADA	ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA LINO						
OBJETO	Locação Do Imóvel Situado No Povoado De Laginha, Juazeiro-BA, Para Funcionamento Da Instituição Educacional EMEI - Arsênio José Da Silva.						
VALOR R\$	21.000,00 (vinte e um mil reais)						
DATA ASS. CONTRATO	25/05/2023						
VIGÊNCIA	25/05/2024						
DATA	Juazeiro BA, 04 de abril de 2024						
ADITIVO ALTERAÇÃO	SOLICITAÇÃO	TIPO ADITAMENTO	VALOR R\$	PRAZO	PERCENTUAL (%)	VALOR REPROGRAMADO	VIGÊNCIA
-	-	-	-	-	-	-	-

JOSÉ PEREIRA
FISCAL DO CONTRATO Nº 311/2023





OBJETO: O objeto do presente contrato é a Locação Do Imóvel Situado No Povoado De Laginha, Juazeiro-BA, Para Funcionamento Da Instituição Educacional EMEI - Arsênio José Da Silva.

REFERÊNCIA: Aditamento de **prazo e valor** CONTRATO Nº 311/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO 141/2023, por um prazo de **12 (doze) meses** e valor proporcional ao contrato correspondente a **R\$ 21.000,00** (vinte e um mil reais).

Declaro para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no art.14 da lei federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, da existência de previsão dos recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a finalidade supra.

UNIDADE	0707001
AÇÃO	2037
ELEMENTO	33.90.36
FONTE	15400000/15001001

Juazeiro BA, 04 de abril de 2024,

MARIA DULSINEIDE DE SOUZA SANTOS
DIRETORA CONTÁBIL





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 05787e25 - Doc. 1978 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:46
Acesse em: <https://e.ica.m.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 6d1075ba-8caa-4dbc-b8b0-2b6424f8f60e

Código para verificação: CD40-4FA9-2EB8-55B0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DULSINEIDE DE SOUZA SANTOS (CPF 319.XXX.XXX-53) em 05/04/2024 12:23:22
(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/CD40-4FA9-2EB8-55B0>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO – BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE



Processo: 05787e25 - Doc. 1978 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:46
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código de Verificação: 109369492-2024-08092938-218306-21F3-2062/0ac0e1d0p1/juazeiro.doc1

O valor proposto para a prorrogação do contrato R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) foi calculado de forma proporcional ao valor original do contrato, levando em consideração os preços de mercado e a evolução dos custos, bem como tornando-se vantajoso economicamente o presente processo de aluguel, tendo em vista que um novo processo seria mais oneroso pelas mudanças oriundas dos índices inflacionários que impactam os valores imobiliários entre o ano de 2023. Isso assegura que a Administração Pública não estará pagando um valor excessivo pela prorrogação e que a despesa continuará sendo razoável e compatível com os serviços prestados.

4. Respeito aos princípios da isonomia e competitividade:

A Dispensa nº 032/2023 foi realizada de acordo com os preceitos da Lei 8.666/93, respeitando os princípios da isonomia e da competitividade. A prorrogação do contrato, com a devida justificação técnica e legal, não representa um desrespeito a esses princípios, uma vez que se trata de uma medida necessária para garantir a continuidade de serviços públicos essenciais.

5. Garantia da Continuidade do Ano Letivo:

O imóvel objeto deste contrato encontra-se atualmente em uso para o funcionamento de uma escola. A continuidade do uso deste imóvel é essencial para assegurar que o ano letivo possa prosseguir sem interrupções, garantindo que os alunos tenham a oportunidade de concluir suas atividades acadêmicas de forma ininterrupta até o momento da transferência para o prédio original.

6. Minimização de Prejuízos Educacionais:

Qualquer interrupção nas atividades escolares poderia causar prejuízos significativos à educação dos alunos, comprometendo seu aprendizado e progresso acadêmico. A renovação do contrato para a locação deste imóvel é crucial para minimizar tais prejuízos e garantir um ambiente de ensino estável.

7. Impacto Positivo na Comunidade:

A manutenção do funcionamento da escola neste imóvel demonstra o compromisso da administração pública com a educação da comunidade local. Isso contribui para a



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 05787e25 - Doc. 1978 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:46
Acesse em: <https://e.ica.m.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 6d1075ba-8caa-4dbc-b8b0-2b6424f8f60e

Código para verificação: 2902-EF12-1AF1-CFBF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSE PEREIRA (CPF 248.XXX.XXX-87) em 08/04/2024 10:11:35 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2902-EF12-1AF1-CFBF>



ANUÊNCIA

PARA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE DE JUAZEIRO-BA
Ilmo. Sr. Wank Remy de Sena Medrado

Assunto: Intenção de Renovação do prazo e saldo do Contrato nº 311/2023

Ref.: Renovação do contrato

Eu, ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA LINO, inscrito no CPF 087.179.435-74, venho por meio deste manifestar interesse de renovar e assim dar continuidade à prestação de serviços de locação do imóvel objeto do Contrato 311/2023, mantendo as cláusulas e condições contratuais existentes.

Juazeiro-BA, 20 de março 2024,

Atenciosamente,

Adriano Rodrigues de Souza Lino
ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA LINO



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 311/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E A PESSOA FÍSICA ADRIANO
RODRIGUES DE SOUZA LINO.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº. 32 – CENTRO – JUAZEIRO/BA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 11.145.615/0001-22, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, O SR. WANK REMY DE SENA MEDRADO, BRASILEIRO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 741.451.265-72, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE JUAZEIRO-BA, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO A PESSOA FÍSICA ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA LINO, COM ENDEREÇO À RUA DA UNIÃO, Nº 14, PINHÕES, JUAZEIRO-BA, CEP: 48.900-000, E INSCRITA NO CPF SOB O Nº 087.179.435-74, DE ORA EM DIANTE DENOMINADO CONTRATADA, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 23, I, VIII E XII DA LEI Nº 8.245, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991, PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, AS QUAIS ACEITAM, RATIFICAM E OUTORGAM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NO POVOADO DE LAGINHA, JUAZEIRO-BA, PARA O FUNCIONAMENTO DA EMEI ARSÊNIO JOSÉ DA SILVA, UNIDADE VINCULADA À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.2. O PRESENTE TERMO É FORMALIZADO COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, O QUAL AUTORIZA A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS FINALIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO, CUJAS NECESSIDADES DE INSTALAÇÃO E LOCALIZAÇÃO CONDIÇÃOEM A SUA ESCOLHA, DESDE QUE O PREÇO SEJA COMPATÍVEL COM O VALOR DE MERCADO, SEGUNDO AVALIAÇÃO PRÉVIA. A EDUCAÇÃO É ASSEGURADA PELO TEXTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, QUE EM SEUS ARTIGOS 208 E 5 ESTABELECEM QUE O DEVER DO ESTADO COM A EDUCAÇÃO SERÁ EFETIVADO MEDIANTE A GARANTIA DE: I – EDUCAÇÃO BÁSICA OBRIGATÓRIA E GRATUITA DOS 4 (QUATRO) AOS 17 (DEZESSETE) ANOS DE IDADE, ASSEGURADA INCLUSIVE SUA OFERTA GRATUITA PARA TODOS OS QUE A ELA NÃO TIVERAM ACESSO NA IDADE PRÓPRIA; (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 59, DE 2009) (VIDE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 59, DE 2009) E IV – EDUCAÇÃO INFANTIL, EM CRECHE E PRÉ-ESCOLA, ÀS CRIANÇAS ATÉ 5 (CINCO) ANOS DE IDADE; (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53, DE 2006). DITO ISTO, FAR-SE-Á NECESSÁRIO EFETUAR A LOCAÇÃO COM O FIM DE GARANTIR A CONTINUIDADE DAS AULAS DA ESCOLA EMEI ARSÊNIO JOSÉ DA SILVA, QUE ATENDE A DEMANDA DE 12 ALUNOS DO ENSINO INFANTIL PARA CRIANÇAS DE 2 A 5 ANOS DE IDADE, SENDO O FUNCIONAMENTO DAS AULAS NO TURNO MATUTINO. NO IMÓVEL FUNCIONARÁ TODAS AS SALAS DE AULAS, BANHEIROS E DEMAIS CÔMODOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA O MELHOR FUNCIONAMENTO DA UNIDADE EDUCACIONAL.

2.2. RESSALTA-SE AINDA A INDISPENSÁVEL NECESSIDADE DE MANTER A CONTINUIDADE DAS AULAS, EVITANDO QUAISQUER PREJUÍZOS QUE POSSAM SER CAUSADOS PELA INTERRUPÇÃO DO ANO LETIVO DOS ALUNOS LOTADOS E MATRICULADOS NA ESCOLA SUPRACITADA. POR FIM, QUANTO AO VALOR MENSAL DO ALUGUEL DESCRITO NO ITEM 3, ENCONTRA-SE DENTRO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, BEM COMO O IMÓVEL ENCONTRA-SE COM A METRAGEM, DIVISÃO DE CÔMODOS E QUALIDADE DE ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA A GARANTIA DA SEGURANÇA E QUALIDADE DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS.



1 A
[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO DEVERÁ SER DE 12 MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO OU SEMELHANTE. PODENDO ESTE TER O SEU PRAZO PRORROGADO, SE ASSIM FOR DA VONTADE DAS PARTES, NA CONFORMIDADE DO ESTABELECIDO NA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

3.2. A CONTRATAÇÃO CONTINUARÁ EM VIGOR EM QUALQUER HIPÓTESE DE ALIENAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO, NA FORMA DO ARTIGO 8º DA LEI Nº 8.245, DE 1991.

CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NO POVOADO DE LAGINHA, JUAZEIRO-BA, PARA O FUNCIONAMENTO DA EMEI ARSÊNIO JOSÉ DA SILVA, UNIDADE VINCULADA À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE.	12	MÊS	R\$ 1.750,00	R\$ 21.000,00

CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O PRAZO DE ENTREGA DO IMÓVEL É DE 5 DIAS, CONTADOS DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.
- 5.2. AS DESPESAS MENSAS ORIUNDAS DA LOCAÇÃO, INCUMBIDAS A LOCATÁRIA, SERÃO RECEBIDAS PROVISORIAMENTE NO PRAZO DE 05 DIAS, PELO(A) RESPONSÁVEL DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, PARA EFEITO DE POSTERIOR VERIFICAÇÃO DE SUA CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO INSTRUMENTO E INSTRUMENTO CONTRATUAL.
- 5.3. AS DESPESAS MENSAS ORIUNDAS DA LOCAÇÃO, INCUMBIDAS A LOCATÁRIA, NO TODO OU EM PARTE, QUANDO EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO E NA PROPOSTA, DEVENDO SER SUBSTITUÍDOS NO PRAZO DE 05 DIAS, A CONTAR DA NOTIFICAÇÃO DA CONTRATADA, ÀS SUAS CUSTAS, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES.
- 5.4. AS DESPESAS MENSAS ORIUNDAS DA LOCAÇÃO, INCUMBIDAS A LOCATÁRIA, SERÃO RECEBIDAS DEFINITIVAMENTE NO PRAZO DE 30 DIAS, CONTADOS DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO, APÓS A VERIFICAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES PACTUADAS ENTRE AS PARTES E CONSEQUENTE ACEITAÇÃO MEDIANTE TERMO CIRCUNSTANCIADO.
- 5.5. NA HIPÓTESE DE A VERIFICAÇÃO A QUE SE REFERE O SUBITEM ANTERIOR NÃO SER PROCEDIDA DENTRO DO PRAZO FIXADO, REPUTAR-SE-Á COMO REALIZADA, CONSUMANDO-SE O RECEBIMENTO DEFINITIVO NO DIA DO ESGOTAMENTO DO PRAZO.
- 5.6. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO OU DEFINITIVO DO OBJETO NÃO EXCLUI A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PELOS PREJUÍZOS RESULTANTES DA INCORRETA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

OS CASOS OMISSOS OU SITUAÇÕES NÃO EXPLICITADAS NAS CLÁUSULAS DESTE CONTRATO REGER-SE-ÃO PELAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI Nº 8.245, DE 1991, E NA LEI 8.666, DE 1993, SUBSIDIARIAMENTE, BEM COMO NOS DEMAIS REGULAMENTOS E NORMAS ADMINISTRATIVAS FEDERAIS, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE SUAS TRANSCRIÇÕES.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR

O VALOR GLOBAL DO PRESENTE INSTRUMENTO É DE R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS), QUE CORRESPONDE À REMUNERAÇÃO DEVIDA PELO CONTRATANTE À CONTRATADA PELA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O(S) PREÇO(S) UNITÁRIO(S) DO(S) PRODUTO(S) OBJETO DESTES CONTRATO ESTÃO DISCRIMINADOS NA PLANILHA A SEGUIR:

ITEM	PRODUTO	QT D.	PER.	U.M	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NO POVOADO DE LAGINHA, JUAZEIRO-BA, PARA O FUNCIONAMENTO DA EMEI ARSÊNIO JOSÉ DA SILVA, UNIDADE VINCULADA À SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E JUVENTUDE.	1	12	MÊS	R\$ 1.750,00	R\$ 21.000,00

TOTAL: R\$ 21.000,00

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AS DESPESAS DERIVADAS DESTES CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS, SE NECESSÁRIO, PREVISTOS NA VERBA ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0707001

PROJETO ATIVIDADE: 2037

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36

FONTE: 15001001/15401001

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 30 DIAS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL OU FATURA, ATRAVÉS DE ORDEM BANCÁRIA, PARA CRÉDITO EM BANCO, AGÊNCIA E CONTA CORRENTE INDICADOS PELO CONTRATADO.

10.2. OS PAGAMENTOS DECORRENTES DE DESPESAS CUJOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM O LIMITE DE QUE TRATA O INCISO II DO ART. 24 DA LEI 8.666, DE 1993, DEVERÃO SER EFETUADOS NO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL, NOS TERMOS DO ART. 5º, § 3º, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

10.3. CONSIDERA-SE OCORRIDO O RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL OU FATURA NO MOMENTO EM QUE O ÓRGÃO CONTRATANTE ATESTAR A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO.

10.4. A NOTA FISCAL OU FATURA DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE ACOMPANHADA DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL, CONSTATADA POR MEIO DA DOCUMENTAÇÃO MENCIONADA NO ART. 29 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

10.5. CONSTATANDO-SE, A SITUAÇÃO DE IRREGULARIDADE DO FORNECEDOR CONTRATADO, DEVERÃO SER TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO DO ART. 31 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

10.6. HAVENDO ERRO NA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL OU DOS DOCUMENTOS PERTINENTES À CONTRATAÇÃO, OU, AINDA, CIRCUNSTÂNCIA QUE IMPEÇA A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, COMO, POR EXEMPLO, OBRIGAÇÃO FINANCEIRA PENDENTE, DECORRENTE DE PENALIDADE IMPOSTA OU INADIMPLÊNCIA, O PAGAMENTO FICARÁ SOBRESTADO ATÉ QUE A CONTRATADA PROVIDENCIE AS MEDIDAS SANEADORAS. NESTA HIPÓTESE, O PRAZO PARA PAGAMENTO INICIAR-SE-Á APÓS A COMPROVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO, NÃO





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ACARRETANDO QUALQUER ÔNUS PARA A CONTRATANTE.

10.7. SERÁ CONSIDERADA DATA DO PAGAMENTO O DIA EM QUE CONSTAR COMO EMITIDA A ORDEM BANCÁRIA PARA PAGAMENTO.

10.8. ANTES DE CADA PAGAMENTO À CONTRATADA, SERÁ REALIZADA CONSULTA A DOCUMENTAÇÃO MENCIONADA NO ART. 29 DA LEI Nº 8.666, DE 1993 PARA VERIFICAR A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO EXIGIDAS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.

10.9. CONSTATANDO-SE, A SITUAÇÃO DE IRREGULARIDADE DA CONTRATADA, SERÁ PROVIDENCIADA SUA NOTIFICAÇÃO, POR ESCRITO, PARA QUE, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, REGULARIZE SUA SITUAÇÃO OU, NO MESMO PRAZO, APRESENTE SUA DEFESA. O PRAZO PODERÁ SER PRORROGADO UMA VEZ, POR IGUAL PERÍODO, A CRITÉRIO DA CONTRATANTE.

10.10. PREVIAMENTE À EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO E A CADA PAGAMENTO, A ADMINISTRAÇÃO DEVERÁ REALIZAR CONSULTA A DOCUMENTAÇÃO MENCIONADA NO ART. 29 DA LEI Nº 8.666, DE 1993 PARA IDENTIFICAR POSSÍVEL SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO, NO ÂMBITO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, BEM COMO OCORRÊNCIAS IMPEDITIVAS INDIRETAS, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 29, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

10.11. NÃO HAVENDO REGULARIZAÇÃO OU SENDO A DEFESA CONSIDERADA IMPROCEDENTE, A CONTRATANTE DEVERÁ COMUNICAR AOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL QUANTO À INADIMPLÊNCIA DA CONTRATADA, BEM COMO QUANTO À EXISTÊNCIA DE PAGAMENTO A SER EFETUADO, PARA QUE SEJAM ACIONADOS OS MEIOS PERTINENTES E NECESSÁRIOS PARA GARANTIR O RECEBIMENTO DE SEUS CRÉDITOS.

10.12. PERSISTINDO A IRREGULARIDADE, A CONTRATANTE DEVERÁ ADOTAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS À RESCISÃO CONTRATUAL NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO CORRESPONDENTE, ASSEGURADA À CONTRATADA A AMPLA DEFESA.

10.13. HAVENDO A EFETIVA EXECUÇÃO DO OBJETO, OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS NORMALMENTE, ATÉ QUE SE DECIDA PELA RESCISÃO DO CONTRATO, CASO A CONTRATADA NÃO REGULARIZE SUA SITUAÇÃO, RELATIVO A DOCUMENTAÇÃO MENCIONADA NO ART. 29 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

10.14. SERÁ RESCINDIDO O CONTRATO EM EXECUÇÃO COM A CONTRATADA INADIMPLENTE, SALVO POR MOTIVO DE ECONOMICIDADE, SEGURANÇA NACIONAL OU OUTRO DE INTERESSE PÚBLICO DE ALTA RELEVÂNCIA, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO, EM QUALQUER CASO, PELA MÁXIMA AUTORIDADE DA CONTRATANTE.

10.15. QUANDO DO PAGAMENTO, SERÁ EFETUADA A RETENÇÃO TRIBUTÁRIA PREVISTA NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

10.16. A CONTRATADA REGULARMENTE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006, NÃO SOFRERÁ A RETENÇÃO TRIBUTÁRIA QUANTO AOS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ABRANGIDOS POR AQUELE REGIME. NO ENTANTO, O PAGAMENTO FICARÁ CONDICIONADO À APRESENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO, POR MEIO DE DOCUMENTO OFICIAL, DE QUE FAZ JUS AO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO FAVORECIDO PREVISTO NA REFERIDA LEI COMPLEMENTAR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/ LOCADORA

11.1. A LOCADORA OBRIGA-SE A:

11.2. ENTREGAR O IMÓVEL EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO PARA OS FINS A QUE SE DESTINA, E EM ESTRITA OBSERVÂNCIA DAS ESPECIFICAÇÕES DE SUA PROPOSTA;

11.3. FORNECER DECLARAÇÃO ATESTANDO QUE NÃO PESA SOBRE O IMÓVEL QUALQUER IMPEDIMENTO DE ORDEM JURÍDICA CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO A LOCAÇÃO, OU, CASO EXISTA ALGUM IMPEDIMENTO, PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS CABÍVEIS, INCLUSIVE COM A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE, PARA FINS DE AVALIAÇÃO POR PARTE DA LOCATÁRIA;

11.4. GARANTIR, DURANTE O TEMPO DA LOCAÇÃO, O USO PACÍFICO DO IMÓVEL;

11.5. MANTER, DURANTE A LOCAÇÃO, A FORMA E O DESTINO DO IMÓVEL;

11.6. RESPONDER PELOS VÍCIOS OU DEFEITOS ANTERIORES À LOCAÇÃO;

11.7. AUXILIAR A LOCATÁRIA NA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO ESTADO DO IMÓVEL, QUANDO DA REALIZAÇÃO DA VISTORIA;





A:



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 11.8. FORNECER À LOCATÁRIA RECIBO DISCRIMINANDO AS IMPORTÂNCIAS PAGAS, VEDADA A QUITAÇÃO GENÉRICA;
- 11.9. PAGAR AS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA, SE HOUVER, E DE INTERMEDIACÕES, NESTAS COMPREENDIDAS AS DESPESAS NECESSÁRIAS À AFERIÇÃO DA IDONEIDADE DO PRETENDENTE;
- 11.10. PAGAR AS DESPESAS DE ENERGIA E ÁGUAS DE FORMA REGULAR;
- 11.11. PAGAR OS IMPOSTOS (ESPECIALMENTE IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU), TAXAS, INCLUSIVE A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO EVENTUAIS OUTROS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE O IMÓVEL CUJO PAGAMENTO NÃO INCUMBA À LOCATÁRIA;
- 11.12. MANTER, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO;
- 11.13. NOTIFICAR A LOCATÁRIA, NO CASO DE ALIENAÇÃO DO IMÓVEL/ESPAÇO FÍSICO DURANTE A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO, PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NA COMPRA, DEVENDO ESTA MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA NOTIFICAÇÃO;
- 11.14. INFORMAR À LOCATÁRIA QUAISQUER ALTERAÇÕES NA TITULARIDADE DO IMÓVEL, INCLUSIVE COM A APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO CORRESPONDENTE;
- 11.15. ADEQUAÇÃO DE MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE NA ENTRADA DO IMÓVEL E NO BANHEIRO;
- 11.16. CONSTRUÇÃO DE BANHEIRO INFANTIL;
- 11.17. PINTURA EM GERAL (PARTE INTERNA E EXTERNA);
- 11.18. REVISÃO GERAL NA PARTE HIDRÁULICO-ELÉTRICA, DEPENDENDO DA METRAGEM DA CONSTRUÇÃO É NECESSÁRIO UM PROJETO SIMPLIFICADO SEM PRECISÃO DE HIDRANTE;
- 11.19. RECOMENDAÇÃO DE 02 (DOIS) EXTINTORES DE 6KG AB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/ LOCATÁRIO

- 12.1. A LOCATÁRIA OBRIGA-SE A:
- 12.2. PAGAR O ALUGUEL E OS ENCARGOS DA LOCAÇÃO EXIGÍVEIS, NO PRAZO ESTIPULADO;
- 12.3. SERVIR-SE DO IMÓVEL PARA O USO CONVENCIONADO OU PRESUMIDO, COMPATÍVEL COM A NATUREZA DESTE E COM O FIM A QUE SE DESTINA, DEVENDO CONSERVÁ-LO COMO SE SEU FOSSE;
- 12.4. É VEDADA A SUBLOCAÇÃO, O EMPRÉSTIMO OU CESSÃO DO REFERIDO IMÓVEL/ESPAÇO FÍSICO, EM PARTE OU NO SEU TODO, SEM AUTORIZAÇÃO DO LOCADOR;
- 12.5. REALIZAR VISTORIA DO IMÓVEL, ANTES DO RECEBIMENTO DAS CHAVES, PARA FINS DE VERIFICAÇÃO MINUCIOSA DO ESTADO DO IMÓVEL, FAZENDO CONSTAR DO TERMO DE VISTORIA OS EVENTUAIS DEFEITOS EXISTENTES;
- 12.6. RESTITUIR O IMÓVEL, FINDA A LOCAÇÃO, NAS CONDIÇÕES EM QUE O RECEBEU, CONFORME DOCUMENTO DE DESCRIÇÃO MINUCIOSA ELABORADO QUANDO DA VISTORIA INICIAL, SALVO OS DESGASTES E DETERIORAÇÕES DECORRENTES DO USO NORMAL;
- 12.7. OS VÍCIOS E/OU DEFEITOS QUE NÃO CONSTAREM NO TERMO DE VISTORIA FEITO NA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL SERÃO DE RESPONSABILIDADE DO LOCADOR;
- 12.8. QUANDO DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL/ESPAÇO FÍSICO, O LOCATÁRIO PODERÁ EFETUAR, EM SUBSTITUIÇÃO A SUA RECUPERAÇÃO, PAGAMENTO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO, COM BASE NO TERMO DE VISTORIA A SER CONFRONTADO COM AQUELE FIRMADO NO RECEBIMENTO DO IMÓVEL/ESPAÇO FÍSICO, DESDE QUE EXISTAM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E QUE SEJA APROVADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, ALÉM DA CONCORDÂNCIA DO LOCADOR, INCLUSIVE QUANTO AO VALOR A LHE SER INDENIZADO;
- 12.9. COMUNICAR À LOCADORA QUALQUER DANO OU DEFEITO CUJA REPARAÇÃO A ESTE INCUMBA, BEM COMO AS EVENTUAIS TURBAÇÕES DE TERCEIROS;
- 12.10. CONSENTIR COM A REALIZAÇÃO DE REPAROS URGENTES, A CARGO DA LOCADORA, SENDO ASSEGURADO À LOCATÁRIA O DIREITO AO ABATIMENTO PROPORCIONAL DO ALUGUEL, CASO OS REPAROS DUREM MAIS DE DEZ DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 26 DA LEI Nº 8.245, DE 1991;
- 12.11. REALIZAR O IMEDIATO REPARO DOS DANOS VERIFICADOS NO IMÓVEL, OU NAS SUAS INSTALAÇÕES, PROVOCADOS POR SEUS AGENTES, FUNCIONÁRIOS OU VISITANTES AUTORIZADOS;
- 12.12. NÃO MODIFICAR A FORMA EXTERNA OU INTERNA DO IMÓVEL, SEM O CONSENTIMENTO PRÉVIO E POR ESCRITO DA LOCADORA, SALVO AS ADAPTAÇÕES CONSIDERADAS CONVENIENTES AO DESEMPENHO DAS SUAS ATIVIDADES;
- 12.13. QUANDO SE TRATAR DE BENFEITORIA ÚTIL, ELA DEVE SER PREVIAMENTE APROVADA, PARA FINS DE

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

INDENIZAÇÃO.

12.14. ENTREGAR IMEDIATAMENTE À LOCADORA OS DOCUMENTOS DE COBRANÇA DE TRIBUTOS E ENCARGOS CONDOMINIAIS, CUJO PAGAMENTO NÃO SEJA DE SEU ENCARGO, BEM COMO QUALQUER INTIMAÇÃO, MULTA OU EXIGÊNCIA DE AUTORIDADE PÚBLICA, AINDA QUE DIRECIONADA À LOCATÁRIA;

12.15. PAGAR AS DESPESAS DE TELEFONE E DE CONSUMO DE GÁS (SE HOUVER) E ESGOTO;

12.16. PERMITIR A VISTORIA DO IMÓVEL PELA LOCADORA OU POR SEUS MANDATÁRIOS, MEDIANTE PRÉVIA COMBINAÇÃO DE DIA E HORA, BEM COMO ADMITIR QUE SEJA VISITADO E EXAMINADO POR TERCEIROS, NA HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 27 DA LEI Nº 8.245, DE 1991;

12.17. PAGAR QUAISQUER MULTAS OU PENALIDADES QUE VENHAM A SER APLICADAS, OU INTIMAÇÕES QUE VENHAM A SER FEITAS PELOS PODERES PÚBLICOS EM VIRTUDE DE DESRESPEITO ÀS LEIS FEDERAIS, ESTADUAIS OU MUNICIPAIS, NO QUE SE REFERE À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL/ESPAÇO FÍSICO LOCADO

12.18. LEVAR O PRESENTE CONTRATO DE LOCAÇÃO A REGISTRO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMPETENTE.

12.19. A LOCATÁRIA PODERÁ RESCINDIR O CONTRATO UNILATERALMENTE A QUALQUER MOMENTO, SEM PREJUÍZO, APÓS A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR ENCERRA-SE E ESTIVER PRONTA PARA USO, CASO QUE CESSARÁ A JUSTIFICATIVA DA DESPESA.

12.20. NESTE CASO A LOCATÁRIA DEVERÁ INFORMAR A LOCADORA 30 (TRINTA) DIAS ANTES DA RESCISÃO UNILATERAL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. NOS TERMOS DO ART. 67 LEI Nº 8.666, DE 1993, SERÁ DESIGNADO REPRESENTANTE PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ANOTANDO EM REGISTRO PRÓPRIO TODAS AS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS COM A EXECUÇÃO E DETERMINANDO O QUE FOR NECESSÁRIO À REGULARIZAÇÃO DE FALHAS OU DEFEITOS OBSERVADOS.

13.2. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VALOR SUPERIOR AO LIMITE ESTABELECIDO NO ART. 23 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, PARA A MODALIDADE DE CONVITE, DEVERÁ SER CONFIADO A UMA COMISSÃO DE, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) MEMBROS., DESIGNADOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

13.3. A FISCALIZAÇÃO DE QUE TRATA ESTE ITEM NÃO EXCLUI NEM REDUZ A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, INCLUSIVE PERANTE TERCEIROS, POR QUALQUER IRREGULARIDADE, AINDA QUE RESULTANTE DE IMPERFEIÇÕES TÉCNICAS OU VÍCIOS REDIBITÓRIOS, E, NA OCORRÊNCIA DESTA, NÃO IMPLICA EM CORRESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO OU DE SEUS AGENTES E PREPOSTOS, DE CONFORMIDADE COM O ART. 70 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

13.4. O REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO ANOTARÁ EM REGISTRO PRÓPRIO TODAS AS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS COM A EXECUÇÃO DO CONTRATO, INDICANDO DIA, MÊS E ANO, BEM COMO O NOME DOS FUNCIONÁRIOS EVENTUALMENTE ENVOLVIDOS, DETERMINANDO O QUE FOR NECESSÁRIO À REGULARIZAÇÃO DAS FALHAS OU DEFEITOS OBSERVADOS E ENCAMINHANDO OS APONTAMENTOS À AUTORIDADE COMPETENTE PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

13.5. A LOCADORA PODERÁ INDICAR UM REPRESENTANTE PARA REPRESENTÁ-LO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

13.6. FICA DESIGNADO(A) COMO FISCAL PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, OS(A) SERVIDORES(A) PÚBLICOS(A):

13.7. JOSÉ PEREIRA, INSCRITO(A) NO CPF Nº 248.770.264-87, LOTADO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

14.1. AS BENFEITORIAS NECESSÁRIAS INTRODUZIDAS PELA LOCATÁRIA, AINDA QUE NÃO AUTORIZADAS PELA LOCADORA, BEM COMO AS ÚTEIS, DESDE QUE AUTORIZADAS, SERÃO INDENIZÁVEIS E PERMITEM O EXERCÍCIO DO DIREITO DE RETENÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 35 DA LEI Nº 8.245, DE 1991, E O ARTIGO 578 DO CÓDIGO CIVIL.

14.2. AS BENFEITORIAS NECESSÁRIAS INTRODUZIDAS PELA LOCATÁRIA, AINDA QUE NÃO AUTORIZADAS PELO LOCADOR, SERÃO INDENIZÁVEIS MEDIANTE DESCONTO MENSAL NO ALUGUEL OU RETENÇÃO, NA FORMA DO





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ART. 35 DA LEI Nº 8.245/91.

14.3. EM QUALQUER CASO, TODAS AS BENFEITORIAS DESMONTÁVEIS, TAIS COMO LAMBRIS, BIOMBOS, COFRE CONSTRUÍDO, TAPETES, ETC., PODERÃO SER RETIRADAS PELA LOCATÁRIA, DEVENDO O IMÓVEL LOCADO, ENTRETANTO, SER DEVOLVIDO COM OS SEUS RESPECTIVOS ACESSÓRIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É ADMISSÍVEL A FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO DA CONTRATADA COM/EM OUTRA PESSOA JURÍDICA, DESDE QUE SEJAM OBSERVADOS PELA NOVA PESSOA JURÍDICA TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NO PROCESSO ORIGINAL; SEJAM MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO; NÃO HAJA PREJUÍZO À EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO E HAJA A ANUÊNCIA EXPRESSA DA ADMINISTRAÇÃO À CONTINUIDADE DO CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

14.4. OS PREÇOS SÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS NO PRAZO DE UM ANO CONTADO DA DATA LIMITE PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.

14.5. QUANDO A CONTRATAÇÃO OCORRER POR DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE, CONTAR-SE-Á DA DATA DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

14.6. DENTRO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E MEDIANTE SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA, OS PREÇOS CONTRATADOS PODERÃO SOFRER REAJUSTE APÓS O INTERREGNO DE UM ANO, APLICANDO-SE O ÍNDICE IPCA EXCLUSIVAMENTE PARA AS OBRIGAÇÕES INICIADAS E CONCLUÍDAS APÓS A OCORRÊNCIA DA ANUALIDADE.

14.7. NOS REAJUSTES SUBSEQUENTES AO PRIMEIRO, O INTERREGNO MÍNIMO DE UM ANO SERÁ CONTADO A PARTIR DOS EFEITOS FINANCEIROS DO ÚLTIMO REAJUSTE.

14.8. NO CASO DE ATRASO OU NÃO DIVULGAÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO, O CONTRATANTE PAGARÁ À CONTRATADA A IMPORTÂNCIA CALCULADA PELA ÚLTIMA VARIAÇÃO CONHECIDA, LIQUIDANDO A DIFERENÇA CORRESPONDENTE TÃO LOGO SEJA DIVULGADO O ÍNDICE DEFINITIVO. FICA A CONTRATADA OBRIGADA A APRESENTAR MEMÓRIA DE CÁLCULO REFERENTE AO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO VALOR REMANESCENTE, SEMPRE QUE ESTE OCORRER.

14.9. NAS AFERIÇÕES FINAIS, O ÍNDICE UTILIZADO PARA REAJUSTE SERÁ, OBRIGATORIAMENTE, O DEFINITIVO.

14.10. CASO O ÍNDICE ESTABELECIDO PARA REAJUSTAMENTO VENHA A SER EXTINTO OU DE QUALQUER FORMA NÃO POSSA MAIS SER UTILIZADO, SERÁ ADOTADO, EM SUBSTITUIÇÃO, O QUE VIER A SER DETERMINADO PELA LEGISLAÇÃO ENTÃO EM VIGOR.

14.11. NA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL QUANTO AO ÍNDICE SUBSTITUTO, AS PARTES ELEGERÃO NOVO ÍNDICE OFICIAL, PARA REAJUSTAMENTO DO PREÇO DO VALOR REMANESCENTE, POR MEIO DE TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. NÃO HAVERÁ EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO, PELAS RAZÕES ABAIXO JUSTIFICADAS:

17.2. A ADMINISTRAÇÃO AVALIOU QUE O OBJETO ORA CONTRATO NÃO É COMPLEXO, É UM SERVIÇO COMUM E OPTOU PELA NÃO EXIGÊNCIA DA GARANTIA CONTRATUAL UMA VEZ QUE AUMENTARIA O VALOR CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. COMETE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666, DE 1993 E DA LEI Nº 10.520, DE 2002, A CONTRATADA QUE:

18.2. INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIALMENTE QUALQUER DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS EM DECORRÊNCIA DA CONTRATAÇÃO;

18.3. ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO;

18.4. FRAUDAR NA EXECUÇÃO DO CONTRATO;

18.5. COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO;

18.6. COMETER FRAUDE FISCAL;

18.7. NÃO MANTIVER A PROPOSTA.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

18.8. A CONTRATADA QUE COMETER QUALQUER DAS INFRAÇÕES DISCRIMINADAS NO SUBITEM ACIMA FICARÁ SUJEITA, SEM PREJUÍZO DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL, ÀS SEGUINTE SANÇÕES:

18.9. ADVERTÊNCIA POR FALTAS LEVES, ASSIM ENTENDIDAS AQUELAS QUE NÃO ACARRETEM PREJUÍZOS SIGNIFICATIVOS PARA A CONTRATANTE;

18.10. MULTA MORATÓRIA DE 0,25% (ZERO VÍRGULA VINTE E CINCO POR CENTO) POR DIA DE ATRASO INJUSTIFICADO SOBRE O VALOR DA PARCELA INADIMPLIDA, ATÉ O LIMITE DE 30 (TRINTA) DIAS;

18.11. MULTA COMPENSATÓRIA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO, NO CASO DE INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO;

18.12. EM CASO DE INEXECUÇÃO PARCIAL, A MULTA COMPENSATÓRIA, NO MESMO PERCENTUAL DO SUBITEM ACIMA, SERÁ APLICADA DE FORMA PROPORCIONAL À OBRIGAÇÃO INADIMPLIDA;

18.13. SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O ÓRGÃO, ENTIDADE OU UNIDADE ADMINISTRATIVA PELA QUAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OPERA E ATUA CONCRETAMENTE, PELO PRAZO DE ATÉ DOIS ANOS;

18.14. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO PELO PRAZO DE ATÉ CINCO ANOS;

18.15. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DETERMINANTES DA PUNIÇÃO OU ATÉ QUE SEJA PROMOVIDA A REABILITAÇÃO PERANTE A PRÓPRIA AUTORIDADE QUE APLICOU A PENALIDADE, QUE SERÁ CONCEDIDA SEMPRE QUE A CONTRATADA RESSARCIR A CONTRATANTE PELOS PREJUÍZOS CAUSADOS;

18.16. TAMBÉM FICAM SUJEITAS ÀS PENALIDADES DO ART. 87, III E IV DA LEI Nº 8.666, DE 1993, A CONTRATADA QUE:

18.17. TENHA SOFRIDO CONDENAÇÃO DEFINITIVA POR PRATICAR, POR MEIO DOLOSOS, FRAUDE FISCAL NO RECOLHIMENTO DE QUAISQUER TRIBUTOS;

18.18. TENHA PRATICADO ATOS ILÍCITOS VISANDO A FRUSTRAR OS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO;

18.19. DEMONSTRE NÃO POSSUIR IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO EM VIRTUDE DE ATOS ILÍCITOS PRATICADOS;

18.20. A APLICAÇÃO DE QUALQUER DAS PENALIDADES PREVISTAS REALIZAR-SE-Á EM PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE ASSEGURARÁ O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA À CONTRATADA, OBSERVANDO-SE O PROCEDIMENTO PREVISTO NA LEI Nº 8.666, DE 1993, E SUBSIDIARIAMENTE A LEI Nº 9.784, DE 1999.

18.21. A AUTORIDADE COMPETENTE, NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES, LEVARÁ EM CONSIDERAÇÃO A GRAVIDADE DA CONDUTA DO INFRATOR, O CARÁTER EDUCATIVO DA PENA, BEM COMO O DANO CAUSADO À ADMINISTRAÇÃO, OBSERVADO O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. A LOCATÁRIA PODERÁ RESCINDIR ESTE TERMO DE CONTRATO, SEM QUALQUER ÔNUS, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO TOTAL OU PARCIAL DE QUALQUER CLÁUSULA CONTRATUAL OU OBRIGAÇÃO IMPOSTA À LOCADORA, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

19.2. A RESCISÃO POR DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ACARRETERÁ A EXECUÇÃO DOS VALORES DAS MULTAS E INDENIZAÇÕES DEVIDAS À LOCATÁRIA, BEM COMO A RETENÇÃO DOS CRÉDITOS DECORRENTES DO CONTRATO, ATÉ O LIMITE DOS PREJUÍZOS CAUSADOS, ALÉM DAS PENALIDADES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO.

19.3. TAMBÉM CONSTITUI MOTIVO PARA A RESCISÃO DO CONTRATO A OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES ENUMERADAS NO ART. 78 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, COM EXCEÇÃO DAS PREVISTAS NOS INCISOS VI, IX E X, QUE SEJAM APLICÁVEIS A ESTA RELAÇÃO LOCATÍCIA.

19.4. NAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS XII E XVII DO ART. 78 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, DESDE QUE AUSENTE A CULPA DA LOCADORA, A LOCATÁRIA A RESSARCIRÁ DOS PREJUÍZOS REGULARMENTE COMPROVADOS QUE HOUVER SOFRIDO.

19.5. CASO, POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO, DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS, NOS TERMOS DO INCISO XII DO ARTIGO 78 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, A LOCATÁRIA DECIDA DEVOLVER O IMÓVEL E RESCINDIR O CONTRATO, ANTES DO TÉRMINO DO SEU PRAZO DE VIGÊNCIA, FICARÁ DISPENSADA DO PAGAMENTO DE QUALQUER MULTA, DESDE QUE NOTIFIQUE A LOCADORA, POR ESCRITO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS.

19.6. NOS CASOS EM QUE RESTE IMPOSSIBILITADA A OCUPAÇÃO DO IMÓVEL, TAIS COMO INCÊNDIO, DESMORONAMENTO, DESAPROPRIAÇÃO, CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, ETC., A LOCATÁRIA PODERÁ





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONSIDERAR O CONTRATO RESCINDIDO IMEDIATAMENTE, FICANDO DISPENSADA DE QUALQUER PRÉVIA NOTIFICAÇÃO, OU MULTA, DESDE QUE, NESTA HIPÓTESE, NÃO TENHA CONCORRIDO PARA A SITUAÇÃO.

19.7. O PROCEDIMENTO FORMAL DE RESCISÃO TERÁ INÍCIO MEDIANTE NOTIFICAÇÃO ESCRITA, ENTREGUE DIRETAMENTE À LOCADORA OU POR VIA POSTAL, COM AVISO DE RECEBIMENTO.

19.8. OS CASOS DA RESCISÃO CONTRATUAL SERÃO FORMALMENTE MOTIVADOS NOS AUTOS, ASSEGURADO O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, E PRECEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO ESCRITA E FUNDAMENTADA DA AUTORIDADE COMPETENTE.

19.9. O TERMO DE RESCISÃO DEVERÁ INDICAR, CONFORME O CASO:

19.10. BALANÇO DOS EVENTOS CONTRATUAIS JÁ CUMPRIDOS OU PARCIALMENTE CUMPRIDOS;

19.11. RELAÇÃO DOS PAGAMENTOS JÁ EFETUADOS E AINDA DEVIDOS;

19.12. INDENIZAÇÕES E MULTAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

AS PARTES CONTRATANTES ELEGEM O FORO DA **COMARCA DE JUAZEIRO/BA**, PARA DIRIMIR EVENTUAIS CONTROVÉRSIAS ORIUNDAS DESTE CONTRATO, COM RENÚNCIA EXPRESSA A QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES FIRMAM O PRESENTE CONTRATO EM 02(DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, JUNTAMENTE COM AS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO ASSINADAS, NOMEADAS E IDENTIFICADAS, OBRIGANDO-SE POR SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES, A QUALQUER TÍTULO.

JUAZEIRO – BA, 25 DE MAIO DE 2023.



WANK REMY DE SENA MEDRADO
CONTRATANTE/LOCATÁRIO



ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA LINO
CONTRATADA/LOCADORA

TESTEMUNHAS:

CPF /MF N.º

CPF /MF N.º







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADANIA DEPARTAMENTO DE CIDADANIA E PROTEÇÃO AUTENTICAÇÃO NACIONAL DE IDENTIDADE		BA	
NOME ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA LINO			
DOC. IDENTIDADE / OUT. BRASIL / UF 2154574960 SSP BA			
UF 087.179.435-74		DATA REGISTRO 17/03/2000	
FILIAÇÃO CORRE DE SOUZA LINO			
AMILDES DA SILVA RODRIGUES LINO			
PROFISSÃO PERMISSÃO		REC. []	CAT. FIM AB
M. REGISTRO 07271065358		VALIDADE 19/05/2020	VALIDADE 20/05/2019
OBSERVAÇÕES EAR:			
Assinatura: [Assinatura] do Portador			
LOCAL JUAZEIRO, BA		DATA EMISSÃO 03/06/2019	
Assinatura: [Assinatura] Michele da Silva Assinatura do Emissor		11205354111 BA706905117	
BAHIA			



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA LINO
CPF: 087.179.435-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:59:47 do dia 02/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/09/2024.

Código de controle da certidão: **764A.0403.192F.66A0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20241468510

NOME	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	087.179.435-74

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/04/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,
CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA



EMIÇÃO: 04/04/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 4839/2024 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA LINO

CPF/CNPJ: 087.179.435-74

CÓDIGO DO CONTRIBUINTE: 1413193

ENDEREÇO: RUA DA UNIÃO Nº 14 BAIRRO PINHOES CEP 48900000 COMPLEMENTO LOTE QUADRA

Observações:

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO. A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S):

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO VALIDA ATÉ 03/07/2024.



Código de verificação: 729473.4839.20240404.S263.1413193

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 04 de abril de 2024

Emitido por:

Processo: 05787e25 - Doc: 1978 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:46
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6d1075ba-8caa-4dbc-b8b0-2b6424f8f60e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA LINO

CPF: 087.179.435-74

Certidão nº: 22937802/2024

Expedição: 04/04/2024, às 12:23:06

Validade: 01/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA LINO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **087.179.435-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 141/2023

CONTRATO: 311/2023

DATA DA AUTUAÇÃO: 07/05/2024

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2023 QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, FUNDAMENTADA NO ART 24, INCISO X, LEI Nº 8.666/90, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO POVOADO DE LAGINHA, JUAZEIRO-BA, PARA FUNCIONAMENTO DA EMEI ARSÊNIO JOSÉ DA SILVA, UNIDADE VNCULADA À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE.

JUAZEIRO-BA, 07 DE MAIO DE 2024

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO



Processo: 05787e25 - Doc: 1978 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:46
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 6d1075ba-8caa-4dbc-b8b0-2b6424f8f60e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 311/2023
MINUTA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO–BAHIA E O SR.
ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA LINO. DO
PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO.
OBSERVAÇÕES DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, **SR. WANK REMY DE SENA MEDRADO**, DORAVANTE DENOMINADO **LOCATÁRIO**; E DO OUTRO LADO A PESSOA FÍSICA **ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA LINO**, DORAVANTE DENOMINADO **LOCADOR**; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO 141/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2023**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, FUNDAMENTADA NO ART 24, INCISO X, LEI Nº 8.666/90, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO POVOADO DE LAGINHA, JUAZEIRO-BA, PARA O FUNCIONAMENTO DA EMEI ARSÊNIO JOSÉ DA SILVA, UNIDADE VINCULADA À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE.

O PRESENTE TERMO É FORMALIZADO COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, O QUAL AUTORIZA A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS FINALIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO, CUJAS NECESSIDADES DE INSTALAÇÃO E LOCALIZAÇÃO CONDICIONEM A SUA ESCOLHA, DESDE QUE O PREÇO SEJA COMPATÍVEL COM O VALOR DE MERCADO, SEGUNDO AVALIAÇÃO PRÉVIA, A EDUCAÇÃO É ASSEGURADA PELO TEXTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, QUE EM SEUS ARTIGOS 208 E 5 ESTABELECEM QUE O DEVER DO ESTADO COM A EDUCAÇÃO SERÁ EFETIVADO





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 05787e25 - Doc: 1978 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:46
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 6d1075ba-8caa-4dbc-b8b0-2b6424f8f60e

MEDIANTE A GARANTIA DE: I- EDUCAÇÃO BÁSICA OBRIGATÓRIA E GRATUITA DOS 4 (QUATRO) AOS 17 (DEZESSETE) ANOS DE IDADE, ASSEGURADA INCLUSIVE SUA OFERTA GRATUITA PARA TODOS OS QUE A ELA NÃO TIVERAM ACESSO NA IDADE PRÓPRIA (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 59, DE 2009) (VIDE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 59, DE 2009) E IV EDUCAÇÃO INFANTIL, EM CRECHE E PRÉ-ESCOLA, AS CRIANÇAS ATÉ 5 (CINCO) ANOS DE IDADE; (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53, DE 2006). DITO ISTO, FAR-SE-Á NECESSÁRIO EFETUAR A LOCAÇÃO COM O FIM DE GARANTIR A CONTINUIDADE DAS AULAS DA ESCOLA EMEI ARSENIO JOSÉ DA SILVA, QUE ATENDE A DEMANDA DE 12 ALUNOS DO ENSINO INFANTIL PARA CRIANÇAS DE 2 A 5 ANOS DE IDADE, SENDO O FUNCIONAMENTO DAS AULAS NO TURNO MATUTINO. NO IMÓVEL FUNCIONARA TODAS AS SALAS DE AULAS, BANHEIROS E DEMAIS COMODOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA O MELHOR FUNCIONAMENTO DA UNIDADE EDUCACIONAL 2.2. RESSALTA-SE AINDA A INDISPENSÁVEL NECESSIDADE DE MANTER A CONTINUIDADE DAS AULAS, EVITANDO QUAISQUER PREJUÍZOS QUE POSSAM SER CAUSADOS PELA INTERRUPÇÃO DO ANO LETIVO DOS ALUNOS LOTADOS E MATRICULADOS NA ESCOLA SUPRACITADA. POR FIM, QUANTO AO VALOR MENSAL DO ALUGUEL DESCRITO NO ITEM 3, ENCONTRA-SE DENTRO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, BEM COMO O IMÓVEL ENCONTRA-SE COM A METRAGEM, DIVISÃO DE CÔMODOS E QUALIDADE DE ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA A GARANTIA DA SEGURANÇA E QUALIDADE DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL, POR 12 (DOZE) MESES, **DA DATA DE 25 DE MAIO DE 2024 ATÉ A DATA DE 25 DE MAIO DE 2025.**

EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL **R\$ 21.000,00** (VINTE E UM MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 07 DE MAIO DE 2024.



Memorando / Ofício Interno 13- 8.066/2024

De: MURILO C. - PGM-PAII-PADM

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 09/05/2024 às 14:23:16

Setores envolvidos:

SEAD, SEDUC, PGM, SEAD-CLC-AD, PGM-PAFT, PGM-PAJ, PGM-PAII-PADM, PGM-PAII-CJ, SEDUC-GPP-SAF, SEDUC-SE-DPI, SEDUC-CONT, PGM-PAAC, SEDUC-GPP-SAF-DF-DCONT-CC, PGM-PAII-CJ-PAC, SEAD-CLC-AD-AL

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CT Nº 311/2023 - Adriano

Prezados, bom dia!

Em atenção a demanda em epígrafe, segue em anexo o **Parecer Jurídico de nº235 /2024**.

À consideração superior.

Mariana Ribeiro Dos Santos - PGM-PAJ

Maurício Marçal de Oliveira - PGM-PAFT

Thiago Franco Cordeiro - PGM

Atenciosamente,

OBS: baixar versão assinada em "**verificar**".

OBS2: aguardar análise superior.

—
Murilo Macêdo Cavalcanti
Procurador do Município

Anexos:

235_2024_Oficio_Interno_8_066_2024_1_Termo_Aditivo_Contrato_n_311_2023_EMEI_ARSENIO_JOSE_SEDUC_ADRIANO

Processo: 05787e25 - Doc: 1978 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:46
Acesse em: <https://e.ica.m.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 0417789-980024064-9003-2024-05-09-14:23:16

Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse [https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/0417789-980024064-9003-2024-05-09-14:23:16](https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/1doc.com.br/verificacao/0417789-980024064-9003-2024-05-09-14:23:16)





PARECER JURÍDICO PGM/PMJ nº 235/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 311/2023

EMENTA: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL. PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 12 MESES. POSSIBILIDADE. ART. 62, § 3º, INCISO I, DA LEI Nº 8666/93 E ART. 129, I, DA LEI ESTADUAL 9.433/05. LEI Nº 8.245/91 (LEI DO INOUILINATO).

I – RELATÓRIO

Objeto do contrato: Locação de imóvel situado do imóvel situado no Povoado de Laginha, Juazeiro-BA, para funcionamento da Instituição Educacional EMEI- Arsênio José da Silva.

Data da vigência: 25/05/2024

Objeto do termo aditivo: Aditamento de prazo e renovação de saldo:

Contratado: ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA LINO;

Ademais, a consulta foi instruída com os seguintes documentos:

- Capa;
- Documento de Oficialização da Demanda Nº 058/2024;
- Dotação Orçamentária;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- Declaração do Fiscal de Contrato;
- Histórico de Alteração Contratual;
- Justificativa;
- Anuência;
- Cópia do Contrato nº 311/2023;
- Certidões Negativas;
- Termo de Autuação (07/05/2024);
- Minuta de Aditivo.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão n.º 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei nº 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.





Processo: 0578/e25 - Doc: 1978 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 0307/2024 10:09:46
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código 8646e4886170481d7598c2f86824084498812f60424693662701-V42QD0occcajjvaf/q uoc

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência, especialmente por se tratar de contrato de locação de imóvel.

A legislação disciplinadora do procedimento licitatório, ou seja, a Lei Federal nº 8.666/93, estabelece no seu art. 24, inciso X, que é dispensável a licitação quando o objeto é a compra ou locação de imóvel para atender o serviço público, ficando, entretanto, estabelecido que a escolha deve recair sobre prédio que apresente boa localização e condições adequadas de funcionalidade, desde que o preço seja o de mercado.

De igual sorte, a Lei Estadual n.º 9.433, de 01 de março de 2005, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia, através do inciso VII do seu artigo 59, de dicção idêntica à da supra transcrita norma Federal, autoriza a dispensa de licitação para a locação de imóvel para o atendimento das finalidades da Administração Pública Estadual. Nos contratos de locação de imóveis em que a Administração Pública ocupa a posição de locatária, há certas peculiaridades que devem ser observadas.

O regime jurídico aplicável a esses contratos será predominantemente o de direito privado, incidindo apenas as normas gerais previstas na Lei nº 8.666/93 (Lei Estadual nº 9433/05) que se mostrarem



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

compatíveis com o regime de direito privado (art. 62, § 3º, inciso I, da Lei nº 8666/93 e art. 129, I, da Lei 9.433/05).

Nesse sentido, cumpre à Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245/91), que regula as locações de imóveis urbanos, definir os procedimentos pertinentes aplicáveis aos contratos de locação de imóveis. Essa condição afasta, desde logo, a submissão dos contratos de locação de imóvel nos quais a Administração seja locatária, à regra contida no art. 57, II, da Lei nº 8666/93, (art. 140, II, da Lei nº 9433/05), de acordo com o qual o prazo máximo de vigência dos contratos de prestação de serviços contínuos é de 60 meses.

Nesse sentido é a Orientação Normativa nº 6, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União:

A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS. NO QUAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É LOCATÁRIA, REGE-SE PELO ART. 51 DA LEI Nº 8.245, DE 1991, NÃO ESTANDO SUJEITA AO LIMITE MÁXIMO DE SESENTA MESES, ESTIPULADO PELO INC. II DO ART. 57, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

Este também é o entendimento do Tribunal de Contas da União desde o Acórdão nº 170/2005 – Plenário, no qual a Corte de Contas respondeu consulta informando que “os prazos estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93 (art. 140 da Lei 9433/05) não se aplicam aos contratos de locação, por força do que dispõe o art. 62, § 3º, inciso I, da mesma lei”. (art. 129, I, da Estadual Lei 9.433/05)

Sobre o prazo de vigência dos contratos de locação, o art. 3º da Lei nº 8.245/91 estabelece que “o contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo, dependendo de vênua conjugal, se igual ou superior a dez anos”.

Nesses termos, aplicada a disciplina da Lei nº 8.245/91 aos contratos de locação em que a Administração seja locatária, seria possível cogitar a celebração de contratos de locação de imóveis com prazo de vigência indeterminado. No entanto, essa não parece ser a melhor conclusão, haja vista ignorar norma geral



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei Estadual nº 9433/05) e que se revela compatível com o regime jurídico de direito privado aplicado a esses contratos.

Como dito anteriormente, as normas gerais previstas na Lei nº 8.666/93 (Lei Estadual nº 9433/05) compatíveis com o regime jurídico instituído pela Lei nº 8.245/91 devem ser observadas. É o caso, por exemplo, da previsão contida no § 3º do art. 57 da Lei Federal de Licitações, (art. 139 da Lei 9433/05) que impede a Administração de celebrar contratos com duração indeterminada.

Logo, apesar de não existir determinação expressa em lei fixando o prazo de vigência dos contratos de locação em que a Administração figura como locatária, esses contratos não poderão vigor por tempo indeterminado.

Assim, cumpre à Administração estabelecer, de modo motivado, nos autos do processo administrativo de contratação, o prazo que entender mais conveniente e oportuno para a celebração dos contratos de locação de imóvel nos quais ocupe a condição de locatária. Não há um prazo certo aplicável a toda e qualquer situação. Pelo contrário, o importante é que seja definido, de modo motivado, um prazo determinado.

Desta forma, os contratos de locação em que a Administração é locatária não se submetem à Lei nº 8.666/93, (Lei Estadual nº 9433/05), mas sim à Lei nº 8.245/91, devendo, contudo, consignar prazo máximo de vigência determinado. No entanto, esse prazo é discricionário e, conforme entendeu o TCU, tanto a vigência quanto a possibilidade de prorrogação desses ajustes devem ser analisadas caso a caso, sempre objetivando a fixação da condição mais vantajosa para a Administração.

Considerando que o prazo deve ser determinado, tem-se que o alcance do termo final da vigência do contrato de locação exige da Administração a edição do competente termo aditivo de prorrogação, caso haja conveniência, oportunidade e necessidade de permanência no imóvel.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**



A omissão da Administração quanto à edição de termo aditivo de prorrogação e a sua continuidade no imóvel não autorizam a aplicação da regra constante do art. 47 da Lei nº 8.245/91, que prevê a prorrogação automática por prazo indeterminado.

A rigor, a ausência de termo aditivo de prorrogação opera a extinção do ajuste, de modo que a continuidade no imóvel caracteriza contrato verbal, que, por ser nulo, impõe o dever de indenizar o locador pelo período correspondente. Consequentemente, a regra é que a Administração promova nova contratação para a locação do imóvel necessário, seja por meio de licitação ou dispensa art. 24, X, da Lei Federal e artigo 59, inciso VII, da Lei Estadual nº 9.433/05, conforme o caso.

No que se refere a duração dos contratos de locação (no que se insere a questão da prorrogação) deve ser definida com vistas as condições mais vantajosas para a Administração, consoante a tendência do mercado. No caso dos autos, não foi apresentado nenhum fator que alterou a avaliação realizada inicialmente.

Analizando os autos do processo administrativo e a justificativa apresentada pelo consulente, entende-se que os requisitos para a prorrogação foram atendidos, especialmente por não haver alterações substanciais no contrato, apenas a sua prorrogação por mais 12 meses.

III – DA CONCLUSÃO

Isto posto, diante das informações e documentos constantes no processo, e estando o valor do aluguel do imóvel de acordo com os praticados no mercado, opina-se pela possibilidade de celebração de termo aditivo tempestivo, sob pena de o ajuste restar extinto, devendo ser formalizado o 1º termo aditivo ao contrato em referência, por mais 12 meses



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado à Comissão de Licitação e Contratos para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Juazeiro/BA, 09 de maio de 2024.

(assinado digitalmente)
MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 05787e25 - Doc. 1978 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:46
Acesse em: <https://e.ica.m.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 6d1075ba-8caa-4dbc-b8b0-2b6424f8f60e

Código para verificação: D37A-10A2-93F7-5719

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 09/05/2024 14:24:15 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D37A-10A2-93F7-5719>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 311/2023
PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BAHIA E O SR.
ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA LINO. DO
PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO.
OBSERVAÇÕES DA LEI 8.666/93.**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, SR. WANK REMY DE SENA MEDRADO, DORAVANTE DENOMINADO LOCATÁRIO; E DO OUTRO LADO A PESSOA FÍSICA ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA LINO, DORAVANTE DENOMINADO LOCADOR; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 141/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2023, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESSENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, FUNDAMENTADA NO ART 24, INCISO X, LEI Nº 8.666/90, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO POVOADO DE LAGINHA, JUAZEIRO-BA, PARA O FUNCIONAMENTO DA EMEI ARSÊNIO JOSÉ DA SILVA, UNIDADE VINCULADA À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE.

O PRESENTE TERMO É FORMALIZADO COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, O QUAL AUTORIZA A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS FINALIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO, CUJAS NECESSIDADES DE INSTALAÇÃO E LOCALIZAÇÃO CONDICIONEM A SUA ESCOLHA, DESDE QUE O PREÇO SEJA COMPATÍVEL COM O VALOR DE MERCADO, SEGUNDO AVALIAÇÃO PRÉVIA, A EDUCAÇÃO É ASSEGURADA PELO TEXTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, QUE EM SEUS ARTIGOS 208 E 5 ESTABELECEM QUE O DEVER DO ESTADO COM A EDUCAÇÃO SERÁ EFETIVADO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



Processo: 05787e25 - Doc. 1978 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:46
Acesse em: <https://e.cdm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 6d1075ba-8caa-4dbc-b8bd-2b6424f8f60e

MEDIANTE A GARANTIA DE: I- EDUCAÇÃO BÁSICA OBRIGATÓRIA E GRATUITA DOS 4 (QUATRO) AOS 17 (DEZESSETE) ANOS DE IDADE, ASSEGURADA INCLUSIVE SUA OFERTA GRATUITA PARA TODOS OS QUE A ELA NÃO TIVERAM ACESSO NA IDADE PRÓPRIA (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 59, DE 2009) (VIDE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 59, DE 2009) E IV EDUCAÇÃO INFANTIL, EM CRECHE E PRÉ-ESCOLA, AS CRIANÇAS ATÉ 5 (CINCO) ANOS DE IDADE; (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53, DE 2006). DITO ISTO, FAR-SE-Á NECESSÁRIO EFETUAR A LOCAÇÃO COM O FIM DE GARANTIR A CONTINUIDADE DAS AULAS DA ESCOLA EMEI ARSENIO JOSÉ DA SILVA, QUE ATENDE A DEMANDA DE 12 ALUNOS DO ENSINO INFANTIL PARA CRIANÇAS DE 2 A 5 ANOS DE IDADE, SENDO O FUNCIONAMENTO DAS AULAS NO TURNO MATUTINO. NO IMÓVEL FUNCIONARA TODAS AS SALAS DE AULAS, BANHEIROS E DEMAIS COMODOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA O MELHOR FUNCIONAMENTO DA UNIDADE EDUCACIONAL 2.2. RESSALTA-SE AINDA A INDISPENSÁVEL NECESSIDADE DE MANTER A CONTINUIDADE DAS AULAS, EVITANDO QUAISQUER PREJUÍZOS QUE POSSAM SER CAUSADOS PELA INTERRUPÇÃO DO ANO LETIVO DOS ALUNOS LOTADOS E MATRICULADOS NA ESCOLA SUPRACITADA. POR FIM, QUANTO AO VALOR MENSAL DO ALUGUEL DESCRITO NO ITEM 3, ENCONTRA-SE DENTRO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, BEM COMO O IMÓVEL ENCONTRA-SE COM A METRAGEM, DIVISÃO DE CÔMODOS E QUALIDADE DE ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA A GARANTIA DA SEGURANÇA E QUALIDADE DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL, POR 12 (DOZE) MESES, DA DATA DE 25 DE MAIO DE 2024 ATÉ A DATA DE 25 DE MAIO DE 2025.

EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 24 DE MAIO DE 2024.


WANK REMY DE SENA MEDRADO
LOCATÁRIO


ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA LINO
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

____ CPF /MF N.º _____

____ CPF /MF N.º _____



EXTRATO 1º T.A. CT 379-2023 - SEDES; 1º T.A. CT 311-2023 - SEDUC; 3º T.A. CT 066-2021 - SEDES



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 379/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 379/2023 – SEDES. LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE, REPRESENTADA PELA SRA. NADJA SUELI DIAS MEDRADO GONÇALVES. **LOCADORA: KELLY CRISTINA DUARTE FERREIRA**, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 379/2023, DECORRENTE DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2023, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2023**, PARA ADITAMENTO DO CONTRATO REFERENTE À LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA QUADRA 28, NOS LOTES 03 E 08 DO LOTEAMENTO SÃO FRANCISCO, ATUALMENTE AV. PAPA JOÃO PAULO I, Nº 100, BAIRRO COUNTRY CLUB, JUAZEIRO-BA. **MODALIDADE DO ADITIVO:** PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO. **VIGÊNCIA:** ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE **19 DE MAIO DE 2024 ATÉ A DATA DE 19 DE MAIO DE 2025**. RENOVAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL PROPORCIONAL À VIGÊNCIA, QUE CORRESPONDE AO VALOR GLOBAL DE **R\$ 60.000,00** (SESENTA MIL REAIS). **DATA DA ASSINATURA:** 17/05/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 311/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 311/2023 – SEDUC. LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, REPRESENTADA PELO SR. WANK REMY DE SENA MEDRADO. **LOCADOR: ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA LINO**, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 311/2023, DECORRENTE DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2023, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2023**, PARA ADITAMENTO DO CONTRATO REFERENTE À LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO POVOADO DE LAGINHA, JUAZEIRO-BA, PARA O FUNCIONAMENTO DA EMEI ARSÊNIO JOSÉ DA SILVA, UNIDADE VINCULADA À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE. **MODALIDADE DO ADITIVO:** PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO. **VIGÊNCIA:** ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE **25 DE MAIO DE 2024 ATÉ A DATA DE 25 DE MAIO DE 2025**. RENOVAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL PROPORCIONAL À VIGÊNCIA, QUE CORRESPONDE AO VALOR GLOBAL DE **R\$ 21.000,00** (VINTE E UM MIL REAIS). **DATA DA ASSINATURA:** 24/05/2024.